

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Projeto de Lei Nº 008/2.015

Assunto: "Altera a Lei Municipal Nº 763/2015 e o Anexo da Lei Municipal Nº 699/2011, que institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada/MG, e dá outras providências."

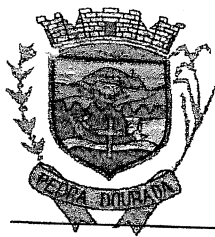
Entrada: 28/04/2015

1ª Discussão: 05/05/2015

2ª Discussão: 05/05/2015

Aprovado: 05/05/2015

Sancionado: 06/05/2015



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada

Estado de Minas Gerais

CNPJ. 18.114.215/0001-07

LEI MUNICIPAL Nº. 766/2015

DE 06 DE MAIO DE 2015

“Altera a Lei Municipal nº. 763/2015 e o Anexo da Lei Municipal nº. 699/2011, que institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada/MG, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Pedra Dourada/MG, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º. Fica alterado parcialmente o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº. 763/2015 e o Anexo da Lei Municipal nº. 699/2011, que institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada/MG, permanecendo inalterados os demais, passando a vigorar com a seguinte redação:

“D – CARGOS QUE EXIGEM NÍVEL ELEMENTAR DE ESCOLARIDADE.

(...)

56 – OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DO CARGO: Operar veículos e/ou tratores de esteira montados sob pneus para carregamento de materiais, regularização, roçadas, limpeza de vias públicas, praças públicas e estradas vicinais de responsabilidade do município, devendo operar todo o maquinário de forma segura e eficiente, proporcionando maior produtividade e redução de custos e aumento da vida útil do equipamento, observando as normas de segurança, operar máquinas e equipamentos pesados, de acordo com as normas de serviço e segurança, possuir qualificação profissional para realizar uma operação segura, precisa e eficiente da máquina e/ou equipamento, cuidar da manutenção e asseio da máquina e/ou equipamento, solicitando reparos mecânicos, quando necessários, ter conhecimento e cumprir as normas de circulação das máquinas e/ou equipamentos, observar e cumprir com rigor, as normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, manter absolutamente regular e em validade a carteira de habilitação para a condução de veículos, realizar todas as atividades de operação da máquina e/ou equipamento conforme a programação de serviço determinada, bem como, exercer também, outras atividades relativas ao desempenho das atribuições do cargo. O maquinário poderá ser:

(...)

EXIGÊNCIA: CNH – Carteira Nacional de Habilitação, categoria D ou superior, com os cursos de capacitação obrigatórios para condução de ambulâncias, veículos escolares, coletivos, caminhões, motoniveladoras, pá carregadeiras, retroescavadeira e os demais solicitados pela Administração.

(...)”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Pedra Dourada/MG, 06 de Maio de 2015.

EUNICE ARAÚJO MOREIRA SOARES

Prefeita Municipal